



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI

Nº 1980/2009

*“Declara de Utilidade Pública as
Associações de Pais e Mestres - APMs”.*

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, prefeito de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam declaradas de Utilidade Pública as Associações de Pais e Mestres – APMS, relacionadas abaixo, com sede e foro neste Município.

- *APM – Escola Municipal do Bairro Canto do Mar;*
- *APM – Escola Municipal “Henrique Botelho”;*
- *APM – Escola Municipal de Camburi;*
- *APM – Escola Municipal “Maria da Conceição de Deus Santos” – Sertão do Camburi;*
- *APM – Escola Municipal de Educação Infantil “Sementinha” – Bairro Camburi;*
- *APM – Escola Municipal do Bairro de Juquehy;*
- *APM – Escola Municipal de Educação Infantil e Creche “Peralzinha” – Bairro Boracéia I;*
- *APM – Escola Municipal “Professora Sebastiana Costa Bittencourt” – Bairro Barra do Una;*
- *APM – Escola de Educação Infantil “Pirlim-Pim-Pim” – Bairro Barra do Una;*
- *APM – Escola Municipal “Professora Maria Virgínia Silva” – Bairro Barra do Una.*

Artigo 2º - As entidades acima mencionadas, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo deverão apresentar até 30 (trinta) dias após o término do convênio, ao órgão competente da Prefeitura Municipal de São Sebastião, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Artigo 3º - Cessarão os efeitos de declaração de Utilidade Pública caso as Associações:

- I – deixe de cumprir por 03(três) anos consecutivos as exigências do artigo 2º.;*
- II – substitua os fins estatutários ou negue-se a prestar os serviços nestes compreendidos;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI

Nº 1980/2009

III – Altere a sua denominação e dentro de 90(noventa) dias contados da averbação no registro público, não comunique a ocorrência ao departamento competente da Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Artigo 4º - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 30 de outubro de 2009.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação data supra.

Projeto de Lei nº. 75/09

Autoria do Vereador: Paulo Henrique Ribeiro Santana